



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 015 /2017-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE
SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA DPJ ARQUITETURA E
ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.053.657/0001-30, com sede nesta Cidade, à Av. Governador José Malcher, nº 1638, sala 501, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-100, Fone: (91) 3222-8070, E-mail: paulolima@dpjarquitetos.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. PAULO CUNHA LIMA, brasileiro, arquiteto, portador do RG nº A77431-6-CAU/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.938.502-20, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista a homologação do resultado da **CONCORRÊNCIA nº. 004/2016-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da **CONCORRÊNCIA nº 004/2016-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao Processo: 009/2016 - SGJ-TA, Protocolo nº 3906/2016, à Ata de Registro de Preços nº 029/2017-MP/PA e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto **Serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES, ANÁLISES DE CONFORMIDADES DE PROJETOS ESTRUTURAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ORÇAMENTÁRIA**, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, vinculados ao procedimento licitatório e pedido específico no Protocolo 10035/2017.

2.1.1. **OBJETO:** *Elaboração de LAUDO DE ANÁLISE SITUACIONAL DAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS do imóvel cedido ao Ministério Público para funcionamento da sede das Promotorias de Breves/PA.*

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total Estimado
2	PROJETOS COMPLEMENTARES	-	-	-	-
2.1.	PROJETOS ESTRUTURAIS E AFINS	-	-	-	-
02.1.3	LAUDO DE ANÁLISE, situacional das fundações e estruturas	m²	320 m²	8,56	2.739,20

2.1.1.1. *Endereço: Rua Paes de Carvalho, nº 2146, entre Rua Justo Chermont e 1º de Maio – CEP: 68.800.00 – Breves/PA.*

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:
- 3.1.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 17/02/2017, devidamente assinada e rubricada;
- 3.1.2. Projetos Básico (Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 2.739,20** (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos);
- 4.2. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25%, referentes à alteração quantitativo do respectivo item, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):
- Atividade: 12101.03.122.1434.7574 – Expansão da Infraestrutura Física do Ministério Público
Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme **medição** referida na cláusula 7ª, e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público, em até 30 (trinta) dias, depositará o pagamento junto ao **Banco do Brasil, Agência: 0765-X, Conta Corrente nº. 4.177-7**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais:
- 6.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 6.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 6.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
- 6.2. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços.
- 6.3. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.
- 6.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional, a Previdência Social, Regularidade Estadual e junto ao FGTS**, cujos documentos comprobatórios deverão ser entregues pela empresa no momento da entrega da nota fiscal/fatura.
- 6.7. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL** com o município onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal.
- 6.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 14.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365 5

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.9. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao contrato e seus anexos e recomendações fornecidas pelo Contratante.

7.2. A **Ordem de Início dos serviços** será expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, pelo gestor do Contrato, condicionada a prestação da garantia prevista neste contrato.

7.3. O prazo para **execução dos serviços** será:

a) Etapa 1: O prazo de entrega do produto referente à Etapa 1 será de 30 dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

b) **suprimido**

c) **suprimido**

7.3.1. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração;

7.4. Etapas do desenvolvimento do serviço:

7.4.1. Etapa 1 – Projetos Básicos, Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da obra.

7.4.2. **suprimido**

7.4.3. **suprimido**

7.5. Os projetos deverão ser elaborados sempre com o acompanhamento de técnicos designados pela Contratante, os quais darão o aceite para cada estágio da concepção das edificações, desde seus estudos preliminares até a proposta final.

7.6. Cada etapa do material descrito acima deverá ser entregue em mídia digital e analógica. A parte digital deverá estar integralmente contida em um CD ou DVD e sistema de upload para nuvem, com os arquivos de desenho em formato DWG, SKP, PDF e outros, as imagens em JPG ou TIF. Quando tratar-se da última etapa de entrega, as imagens deverão estar em alta resolução para impressão em grandes formatos (formato A1 em 300 DPIs), sem perda de qualidade.

7.7. Em todas as etapas os textos devem ser entregues em DOC e PDF e as planilhas em XLS e PDF. A nomenclatura dos arquivos e o sistema de organização da entrega deve obedecer às orientações do MPPA. Já no que se refere ao material analógico, todos os desenhos (expressos em escala adequada) deverão estar plotados em papel sulfite (1 via na escala dos desenhos e 1 via em escala reduzida para o formato A3, este último encadernado cuja capa deve conter as informações básicas do projeto e as imagens). Os textos e planilhas serão impressos, em uma via, em papel sulfite ou similar, no formato A4.

7.8. Os projetos em questão deverão estar rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal.

7.9. O aceite dos projetos será concedido pela Contratante, podendo esta solicitar a complementação de informações, se assim julgar necessário.

7.10. Da Medição do Serviço



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.10.1. **suprimido**

a) **suprimido**

c) **suprimido**

d) **suprimido**

7.10.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.10.3. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

7.10.4. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação da execução do objeto pela Contratada.

7.10.5. Verificada a incompatibilidade dos serviços executados com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

7.11. Os serviços serão recebidos:

7.11.1. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento e aceite;

7.11.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato será de **03 (três) meses** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento), a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento, e nos seus anexos;

10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço de engenharia.

10.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2.3. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução de serviço de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja no serviço.
- 10.2.4. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 10.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 11.2.1. Apresentar, em conjunto com a entrega da etapa 1 (Projeto Básico):
 - 11.2.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
 - 11.2.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e seus anexos, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
 - 11.2.3. Indicar um representante técnico (arquiteto ou engenheiro civil) para atender aos chamados por parte da Fiscalização em decorrência da análise de projetos, o qual deverá comparecer, no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da solicitação de visita técnica, no Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-PA;
 - 11.2.4. Fornecer os meios para que o representante técnico indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
 - 11.2.5. Durante a execução do serviço de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
 - 11.2.6. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
 - 11.2.7. Os responsáveis técnicos pelos serviços de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
 - 11.2.8. Manter, na direção do serviço de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - 11.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
 - 11.2.10. Conduzir os serviços de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
 - 11.2.11. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração.
 - 11.2.12. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
 - 11.2.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
 - 11.2.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.

- 11.2.15. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.16. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.17. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.18. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.
- 11.2.19. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.20. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.2.21. A CONTRATADA deverá enviar sua equipe técnica completa para reuniões de coordenação de projeto na sede do MPPA (Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará), considerando-se para isso os responsáveis técnicos dos projetos que estiverem relacionados em cada contrato a ser realizado através da ATA.
- 11.2.21.1. Deverá programar-se para atender aos chamados para reuniões periódicas, presenciais, com todos os seus profissionais envolvidos e a fiscalização, no edifício sede do MPPA, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da emissão da solicitação de visita da equipe, que poderá ser enviada pelo fiscal via e-mail.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações referentes a execução do objeto constante do Caderno de Especificação Técnica;
- 11.2.23. A CONTRATADA deve contar com profissionais qualificados, vinculados à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00) - SUPRIMIDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 13.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço licitado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

14.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

14.2. MULTA

14.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

14.2.2. **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo e comprovado, **não enviar a equipe técnica completa para reuniões de coordenação de projeto na sede do MPPA**, nos termos exigidos no item 11.2.21 deste instrumento.

14.2.3. **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa a outras irregularidades na execução não previstas nos demais itens, inclusive as situações que acarretarem erros, incorreções ou omissões no projeto (objeto deste contrato) que venham a posteriormente gerar a necessidade de alteração na execução das obras e reformas fundadas no referido.

14.2.4. **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

14.2.5. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

14.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.2.7. A Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

14.3. SUSPENSÃO

14.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no contrato e seus anexos.

15.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano ao Contratante ou a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração;

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

16.1.2. Por acordo das partes;

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- 17.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

17.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

17.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONVITE e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.10 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A direção dos serviços de engenharia contratados cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento

18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de serviços de engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

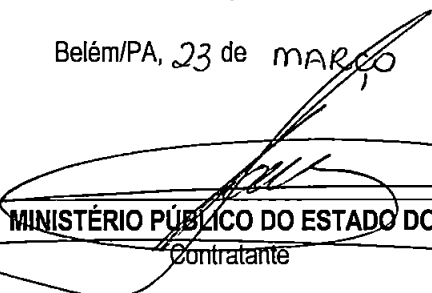
A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, 23 de MARÇO de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante


DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

2. Amanda Barros
RG: 6835351 PC/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 055/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de licença para tratamento de saúde do servidor Elieilton Chaves Costa, consubstanciado na apresentação do Laudo Médico nº 183452A/1, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, protocolado neste Órgão Ministerial em 10/01/2017, e tudo o mais que consta dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 e seguintes da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA),

CONSIDERANDO ainda o art. 6º, caput e § 2º, bem como o art. 7º, II, ambos da Resolução MPC/PA nº 06/2016 – Colégio,

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor Elieilton Chaves Costa, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200099, **Licença para Tratamento de Saúde** retroativamente ao período de 04/11 a 03/12/2016 (30 dias), sem prejuízo de sua remuneração;

II – Interromper, a contar de 04/11/2016, o gozo de férias concedido para o período de 31/10 a 11/11/2016, por meio da Portaria nº 230/2016/MPC/PA, ficando os 08 (oito) dias restantes para serem gozados no período de 05 a 12/04/2017, e

III – Suspender o restante das férias fixadas na referida Portaria (18 dias), ficando para ser usufruído oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de março de 2017

FELIPE ROSA CRUZ-Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 159797

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 97/2017-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 2227/2013-MP/PGJ, de 16 de abril de 2013 e 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. Inciso I, do art. 5º, da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/9/2012;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês março de 2017, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 16 de março de 2017, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês março de 2017, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 14 de março de 2016, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do *Parquet* escalados para o plantão institucional do segundo grau;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 4204/2013-MP/PGJ, de 9/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/7/2013,

RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos

Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do

Estado do Pará, no período de 25 a 26/03/2017.

Art. 2º – O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, 23 de março de 2017.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa.

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL E PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

PERÍODO: 25 e 26/03/2017

Em observância às Portarias nº 4204/2013-MP/PGJ, de 9/7/2013, Escalas de Plantão para o mês de março de 2017 elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 16 de março de 2017 e pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de março de 2016, ambas publicadas no site do Ministério Público do Estado do Pará.

DIA 25/03/2017

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

DAYAN ROBERTO DINIZ E SILVA (Assessor da Procuradoria Criminal)

FERNANDO LUCAS MIRANDA CAPUCHO (Assessor da Procuradoria Cível)

DIA 26/03/2017

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

DAYAN ROBERTO DINIZ E SILVA (Assessor da Procuradoria Criminal)

FERNANDO LUCAS MIRANDA CAPUCHO (Assessor da Procuradoria Cível)

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa.

Protocolo: 159677

PORTARIA Nº 1618/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, Inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

RESOLVE:

DELEGAR poderes ao Procurador de Justiça NELSON PEREIRA MEDRADO para atuar nos autos da Notícia de fato n.º 000035-151/2017 e tomar as providências que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de março de 2017.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 159490

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

N DO CONTRATO: 016/2017-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 05.053.657/0001-30).

Objeto: Serviços de elaboração de projetos de arquitetura, projetos complementares, análises de conformidades de projetos estruturais e serviços de engenharia orçamentária (elaboração de laudo de análise situacional das fundações e estruturas do imóvel do Ministério Público em Belém).

Data da Assinatura: 23/03/2017.

Vigência: 27/03/2017 a 26/01/2018.

Valor Global do Contrato: R\$ 5.670,14 (cinco mil, seiscentos e setenta reais e quatorze centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574; Elemento de Despesa: 4490-51; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves. Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.113-055, Belém/PA e Av. Governador José Malcher, nº 1638, sala 501, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-100, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo: 159508

EXTRATO DE CONTRATO

N DO CONTRATO: 015/2017-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 05.053.657/0001-30).

Objeto: Serviços de elaboração de projetos de arquitetura, projetos complementares, análises de conformidades de projetos estruturais e serviços de engenharia orçamentária (elaboração de laudo de análise situacional das fundações e estruturas do imóvel cedido ao Ministério Público para funcionamento da sede das Promotorias de Breves/PA).

Data da Assinatura: 23/03/2017.

Vigência: 27/03/2017 a 26/06/2017.

Valor Global do Contrato: R\$ 2.739,20 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574; Elemento de Despesa: 4490-51; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves. Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.113-055, Belém/PA e Av. Governador José Malcher, nº 1638, sala 501, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-100, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo: 159498

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMOZ ADITIVO

AO CONTRATO 098/2016-MP/PA

N DO TERMO ADITIVO: 1

N DO CONTRATO: 098/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa O M M LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA - EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução, acréscimo ao valor global do contrato referente a modificações no projeto inicial e alteração de quantidade. Supressão do valor de R\$ 2.941,88 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) do Contrato original, decorrente da subtração de serviços e alteração do projeto inicial.

Valor do Aditamento: R\$ 52.941,78 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) ao valor global do Contrato.

Data da Assinatura: 23/03/2017.

Vigência do Aditamento: 25/07/2017 a 23/08/2017.

Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público.

Elemento de despesa: 4490-039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: - 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 159491

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de classificação das propostas financeiras, referente à CONCORRÊNCIA Nº 005/2016-MP/PA, que tem como objeto a contratação de empresa(s) para execução de obras de engenharia: Lote I - Reforma da residência oficial do Ministério Público em Maracanã para funcionamento como Promotoria de Justiça:

1) Foi DESCLASSIFICADA a proposta da empresa CONSTRUTORA 4MX LTDA – ME por descumprir o subitem 9.2.1 do Edital que determina que as planilhas orçamentárias deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes nas Planilhas de